



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.911 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a regularização de loteamentos particulares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica proibido qualquer loteamento no município, sem a prévia autorização da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia.

Parágrafo único. O loteamento deverá conter abertura de ruas encascalhadas, canalização de água e esgoto, rede de energia elétrica.

Art.2º - Toda área a ser loteada deverá ser vistoriada pela comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, e pela Secretaria Municipal de Terras Patrimoniais.

Art.3º - Das disposições:

I - área mínima de terreno: 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), 10m x 25m;

II - frente mínima para a rua (testada): 15m (quinze metro);

III - largura mínima da rua: 10m (dez metros, sendo 7,0m (sete metros) destinados á pista de rolamento e 1,50 (um metro e meio) de passeio para cada lado da rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art.4º - A Lei Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º Havendo apresentação de Termo de Compromisso de Realização de Obras, será dada em garantia da execução das obras, a caução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da área a ser loteada, cujos lotes serão de livre escolha da Prefeitura Municipal em função de cada obra a ser exercitada” . Escola, posto de saúde, praça, quadra poliesportiva.

Art.5º - O art.6º da Lei 931/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º. Aplicam-se a presente lei, no que lhe couber, as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e suas alterações, e Lei Federal nº . 6.766 de 19/12/1979.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, aos 23 de dezembro de 2013.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL